



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SETOR DE LICITAÇÕES

REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38, na pessoa de seu representante legal, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66, e-mail: juridicolabsolucao@hotmail.com timotheo.viana@gmail.com, com endereço de labor junto ao laboratório, situado, no endereço, RUA DOMINGOS ALVES DE CASTRO, QUADRA 23, LOTE 06, SEM NÚMERO, CASA 01, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO, CEP.: 74.370-120.

Em resumo a empresa apresenta seis pontos a serem retificados.

1. A disputa pelo menor preço por lote
2. Alegação de a plataforma não permite a alteração de documentos, uma vez que já foi finalizado o envio
3. Que seja incluso no edital e exigência da proposta realinhada, que esta seja acompanhada da planilha de custos.
4. A não exigência de balanço patrimonial
5. A não exigência de quantidade mínima no atestado de capacidade técnica
6. A exigência da inscrição no CRO-SP

No contexto da competição pela obtenção do menor preço por lote, é responsabilidade da administração determinar a modalidade da disputa, priorizando sempre a competitividade do certame e o princípio da economicidade. Contudo, um edital que adota a abordagem de disputa pelo menor preço global pode inadvertidamente afastar potenciais licitantes, prejudicando a dinâmica competitiva do processo. E tenha mais de um vencedor cabe a Secretaria gestora do determinar e gerenciar a melhor forma de execução do contrato.

A alegação de que a plataforma não permite a alteração de documentos após o envio finalizado não procede. Isso ocorre porque a plataforma adota um sistema de comprovante de envio de documentos, no qual o licitante confirma o envio de todos os documentos. Após a assinatura do comprovante, não é mais possível efetuar alterações. Porém, antes da assinatura, no entanto, o fornecedor possui total liberdade para modificar os documentos enviados. Essa confirmação não precisa ser feita no ato do envio dos arquivos de envio de documentos, na qual pode ser realizada até 10 minutos antes do início da sessão, assim tendo tempo o suficiente para analisar seus arquivos na plataforma.

No que concerne à não obrigatoriedade de apresentação da proposta realinhada juntamente com a planilha de custos, tal dispensa fundamenta-se no entendimento de que o licitante está plenamente ciente de que o preço oferecido deve ser rigorosamente observado, estando consciente das eventuais sanções previstas conforme as cláusulas contratuais, **assim também como não existe a necessidade de exigência do balanço patrimonial**, visto que tal exigência pode afastar potenciais licitante que tenha total capacidade de executar os serviços relacionado ao objeto deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SETOR DE LICITAÇÕES

Por fim no que se refere ao atestado de capacidade técnica, basta o licitante comprovar que já executou os serviços compatível com o objeto do certame, sem quantidade mínimas, lembrando a sumula 24 do TCESP estipula as quantidades não como sedo obrigatórias, mas sim como parâmetro, ou seja não podendo ser superior a 60%.

Decisão

Assim fica definido a retificação o edital no que se refere a exigência do CRO-SP, onde se limita apenas ao Estado de São Paulo, frustrando a competitividade do processo, assim será alterado para o CRO do Estado do domicílio ou sede do licitante.

Assim na posição de pregoeiro decido por **deferir parcialmente o pedido de impugnação**, o novo edital e nova data serão publicados.

Agudos 23 de novembro de 2023

LEANDRO PEREIRA FIGUEREDO

PREGOEIRO